



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Divisão de Contratos

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES) E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco “L” Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Diretora de Gestão, **Sr^a. Luciana Mendonça Gottschall**, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 808, de 19 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, sediada na Alameda Rio Negro, 503, 18º andar, sala 1803 - Alphaville - Barueri, CEP 06454-000, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. João Luís de Castro**, Diretor, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.015081/2019-39 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2020, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 13/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **PRORROGAR, em caráter excepcional**, o prazo da vigência do Contrato nº 11/2020, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), por 3 (três) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 04/03/2025 a 03/06/2025, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.1. Haverá, encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor total para 3 meses da contratação é de **R\$ 17.921,73 (dezesete mil novecentos e vinte e um reais e setenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

			CONSUMO		Desconto Mínimo sobre o		Valor Unitário	Valor Total (3

GRUPO	ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL R\$/Litro	TRIMESTRAL (litros) *Quantidade do Último Contrato	Valor Unitário por litro (R\$)	valor unitário (%) *Média da Pesquisa de Preço	Valor do Desconto (R\$)	por Litro com Desconto (R\$)	meses) Com Desconto (R\$)
I	I	Gasolina	2.500	R\$ 4,9590	3,95%	R\$ 0,1958	R\$ 4,7632	R\$ 11.908,00
	II	Etanol	250	R\$ 3,5990		R\$ 0,1421	R\$ 3,4569	R\$ 864,23
	III	Diesel S10	1.250	R\$ 4,2890		R\$ 0,1694	R\$ 4,1196	R\$ 5.149,50
TOTAL (3 meses)								R\$ 17.921,73

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 15279/154003;
- II - Fonte de Recursos: 1000;
- III - Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053;
- IV - Elemento de Despesa: 33.90.39-25;
- V - Plano Interno: VCC80N99GAN; e
- VI - Nota de Empenho: 2025NE000279.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília/DF.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Luciana Mendonça Gottschall

Diretora de Gestão

Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli

João Luís de Castro

Diretor

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **João Luís de Castro, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendonça Gottschall, Diretor(a) de Gestão**, em 28/02/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana da Silva Lopes, Testemunha**, em 28/02/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Josijuan Abreu Bacurau, Testemunha**, em 28/02/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1000** e o código CRC **00000000**